autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 29/11/2018 17:16:59.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24/05/2018
Pág. 84 Col. 2
Conferido
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de ADM
Em 29/05/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 29-05-2018 às 10:08:23
RF 13.46
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Fiorilo
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06/06/18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 75 e 76. Em 29/11/2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177639.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 29/11/2018 17:16:59.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 126/2014

Folha nº 75 do Proc.
Nº 01 - 126 de 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 1913/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a "isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS para os serviços que especifica, na Cidade de São Paulo e dá outras providências".

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a presente iniciativa apresenta proposta para isentar imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre obras públicas, tal iniciativa tem a franca intenção de baratear os custos das obras que são de interesse da população paulistana."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura. Nesta Comissão houve pedido de informações ao Executivo e este emanou posicionamento contrário ao projeto, sobretudo, por representar grande impacto orçamentário – uma renuncia de receita da ordem de R$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais) – o que poderá comprometer a execução de serviços essenciais à população, como saúde, educação, habitação e segurança pública. E, também, pelo entendimento de que não há no projeto nenhum mecanismo que possa garantir que esse benefício fiscal traduza-se em redução dos preços cobrados pela execução de obras públicas, podendo, essa margem ser facilmente incorporada ao lucro das construtoras.

Nos termos do projeto, isentam-se do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços relacionados às obras públicas constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do art. 1° da Lei n° 13.701 de 24 de dezembro de 2003. Estas isenções não desobrigam o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias, sobretudo, de manter atualizado o Cadastro de Contribuintes Municipais.

Ainda cosoante a proposta legal, define-se obras públicas como*: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público,*

Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177639.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 29/11/2018 17:16:59.
À Comissão de
Em / /
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823
SEM EFEITO

realizadas pela administração direta ou indiretamente da União, do Estado ou do Município.

Ante o exposto e em que pesem nobres os motivos elencados pela autora do projeto, a Comissão de Administra Pública manifesta posição ***contrária*** a ele, tendo como base para isso as informações prestadas pelo Executivo.

Folha nº 76 do Proc.
Nº 01-126 de 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28/11/2018

GILSON BARRETO

DAVID SOARES
DALTON SILVANO

MÁRIO COVAS NETO

ANTONIO DONATO

RINALDI DIGILIO

PAULO FRANGE - Relator

QUITO FORMIGA

Relatório nº 1968/2018

Matéria PL 126/2014. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177639.